

#### **Portaria FEUSP nº 06/2014, de 06-3-2014**

*Dispõe sobre a eleição para a escolha do(a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor (a) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP)*

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, expede a seguinte Portaria:

I – Datas, local de votação e constituição do Colégio Eleitoral

Art. 1º - A eleição para a escolha do (a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP) será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria, no dia **10 de abril de 2014**, na sala da Congregação (122 do Bloco B) da FEUSP.

Parágrafo Único – No mesmo local indicado no “caput” deste artigo, realizar-se-á o segundo escrutínio, se houver necessidade.

Art. 2º - São elegíveis os Professores Titulares e Professores Associados 3 da FE-USP.

Parágrafo Único – Os Professores Titulares e os Professores Associados 3 que não pretendam participar da indicação para a escolha do(a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade deverão apresentar pedido de dispensa à Congregação, devidamente justificado, até 01 de abril de 2014.

Art. 3º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da FE-USP.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia superior.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente do Colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo seu suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

§ 3º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01 de abril de 2014, quando então será convocado o respectivo suplente.

§ 4º - No caso de, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ocorrer impedimento do eleitor, poderá votar o respectivo suplente, quando cabível, mediante apresentação de justificativa de ausência.

§ 5º - Ao eleitor em gozo de férias ou licença-prêmio é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de quorum.

§ 6º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Art. 4º - O eleitor que votou no primeiro escrutínio não poderá ser substituído no escrutínio subsequente, se houver.

Art. 5º - O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no início da eleição não poderá votar no escrutínio subsequente, caso este seja realizado.

Parágrafo Único – A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro escrutínio não impedirá que vote no escrutínio subsequente.

II – A votação e seus procedimentos

Art. 6º - A Diretora da Unidade designará a mesa receptora/apuradora de votos, a qual será presidida por um docente, que terá para auxiliá-lo quatro mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Art. 7º - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, contendo a chancela da Unidade e com os seguintes dizeres: “Faculdade de Educação da USP – Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)”.

§ 1º - As cédulas conterão, na parte inferior, os nomes dos Professores Titulares e Professores Associados 3 da Faculdade de Educação da USP, elegíveis para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética.

§ 2º - Ao lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor marcará o seu voto.

Art. 8º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9h45min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Art. 9º - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.

Art. 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Na hipótese a que se refere o Art. 3º do § 4, caberá ao Presidente da mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

Art. 11 - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em um nome da relação de Professores Titulares e Professores Associados 3 constantes da cédula.

Art. 12 - Havendo necessidade de um segundo escrutínio, seu início ocorrerá 20 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 45 minutos o prazo de votação, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no recinto, quando do respectivo encerramento.

§ 1º - As cédulas conterão, na parte inferior, os nomes dos dois Professores mais votados no escrutínio anterior, em ordem alfabética.

§ 2º - Ao lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor marcará o seu voto.

Parágrafo Único – No segundo escrutínio, cada eleitor poderá votar em um nome constante da cédula.

3 – A apuração dos votos e a proclamação do resultado

Art. 13 - A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa eleitoral.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - Serão declarados nulos os votos:

I – que não forem lançados na cédula oficial;

II – lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III – que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que o permitido;

IV – que tiverem voto atribuído a professor não incluído na cédula do respectivo escrutínio.

Art. 14 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação, dos Conselhos dos Departamentos e pelos servidores designados pela Diretora para dar apoio técnico aos trabalhos.

Art. 15 – Será considerado eleito no primeiro escrutínio o candidato que obtiver votação equivalente a mais da metade dos membros do Colégio Eleitoral (maioria absoluta).

§ 1º - No segundo escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples).

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Art. 16 – A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

Art. 17 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, junto à Assistência Técnica Acadêmica.

Parágrafo Único – As cédulas serão destruídas após a nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a).

Art. 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora da Unidade.

Art. 19 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.